

DECRETO N.º 155/2015

DATA: 19/06/2015

SÚMULA: Determina a redução de subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Pinhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO a atual que crise financeira que este Município tem passado em razão do comportamento da receita não ter sido o esperado para o exercício;

CONSIDERANDO o dever do Município de manter suas finanças ajustadas, por se tratar de verbas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 18 a 20, 21 a 23 e 66, define e estabelece limites específicos para as despesas com pessoal e disciplina a forma de efetivação dos controles pertinentes;

CONSIDERANDO que o artigo 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que a falta de adequação de despesa de pessoal ocasionará perda de recursos para fins de investimentos no Município de Pinhão;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 5º da Lei Federal n.º 10.028/00, além de penalidades institucionais, prevê a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) dos subsídios anuais do Gestor, na hipótese de omissão na execução de medidas para a redução de eventuais excessos;

CONSIDERANDO que os agentes políticos não estão abrigados pela garantia de irredutibilidade prevista no art. 37, XV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Moralidade, da Publicidade e da Economicidade.

Decreta:

Art. 1.º - Fica determinada a redução dos subsídios dos agentes políticos do Município de Pinhão, em 20% (vinte por cento) para o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, e 15% (quinze por cento) para os Secretários Municipais.

Art. 2.º - A redução do subsídio perdurará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na presente data de, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2015, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2015.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal